

**MERCOSUL/GMC/RES. N° 25/16**

**FUNÇÕES E ATRIBUIÇÕES DO SUBGRUPO DE TRABALHO N° 18  
“INTEGRAÇÃO FRONTEIRIÇA”**

**TENDO EM VISTA:** O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, a Decisão N° 24/14 do Conselho do Mercado Comum e a Resolução N° 59/15 do Grupo Mercado Comum.

**CONSIDERANDO:**

Que a diversidade temática, relevância e continuidade dos assuntos relativos às localidades/zonas fronteiriças motivaram a criação do Subgrupo de Trabalho N° 18 “Integração Fronteiriça” (SGT N° 18), aprovada pela Resolução GMC N° 59/15, com a finalidade de fomentar medidas para o desenvolvimento conjunto desses territórios e suas comunidades, promovendo sua consideração como área específica objeto de políticas do MERCOSUL.

Que, em conformidade com o disposto no Artigo 3° da referida Resolução, corresponde ao GMC regulamentar as funções e atribuições do SGT N° 18.

**O GRUPO MERCADO COMUM  
RESOLVE:**

Art. 1° - O SGT N° 18 é a instância que tem por objetivo promover o aprofundamento do processo de integração das comunidades fronteiriças dos Estados Partes por meio do desenvolvimento de programas conjuntos voltados ao desenvolvimento integrado dos territórios e comunidades.

Art. 2° - O SGT N° 18 terá as seguintes funções e atribuições:

a) recomendar a adoção de medidas que possam beneficiar as populações fronteiriças dos Estados Partes;

b) elaborar propostas de instrumentos normativos ou outros cursos de ação voltados a facilitar e melhorar as relações entre as comunidades fronteiriças, inclusive mediante a criação de regimes especiais que se ajustem às necessidades específicas das mesmas;

c) trocar informações sobre as políticas e boas práticas implementadas de forma bilateral e trilateral nas áreas de fronteira;

d) contribuir, nas zonas de fronteira, para a maior visibilidade e divulgação do MERCOSUL e da normativa pertinente, a fim de alcançar sua efetiva implementação;

e) impulsionar a realização de atividades específicas de integração fronteiriça e a articulação de projetos em diferentes zonas de fronteira, com a identificação de possíveis fontes de financiamento.

O SGT N° 18 deverá, ainda, exercer quaisquer funções e/ou atribuições que o GMC encomendar.

Art. 3° - O SGT N° 18 poderá convidar para as reuniões, com acordo prévio, representantes de governos de nível municipal, estadual, provincial e departamental dos Estados Partes.

Poderá também convidar, com acordo prévio, representantes de organizações e movimentos sociais de fronteira e do setor privado e acadêmicos para expor sobre os temas objeto de seu interesse. A referida participação reger-se-á pela normativa MERCOSUL aplicável.

Art. 4° - Substituir o Art. 4° da Resolução GMC N° 59/15 pelo seguinte texto:

*"Art. 4° - "No cumprimento de suas atribuições e funções o SGT N° 18 poderá tratar de questões relativas a temas sanitários, de saúde, educação, cultura, povos indígenas e comunidades multiétnicas, trabalho, migração, transporte, energia, infraestrutura, desenvolvimento urbano e rural, desenvolvimento econômico, cooperação, integração produtiva, segurança, meio ambiente, turismo e outros voltados a fomentar a integração entre comunidades de fronteira.*

*Quando essas questões abordem temas cuja especificidade não requeira articulação entre dois ou mais âmbitos da estrutura institucional do MERCOSUL, as recomendações para seu tratamento deverão ser enviadas aos órgãos ou foros específicos a fim de evitar sobreposição de tarefas".*

Art. 5° - Esta Resolução não necessita ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Partes, por regulamentar aspectos da organização ou do funcionamento do MERCOSUL.

CII GMC – Montevideu, 15/VII/16.